



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente perante esta Câmara de Vereadores, apresentar o presente Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Caxias do Sul, a “Semana Municipal do Movimento Comunitário”.

Haja vista a promulgação da Constituição Federal de 1988 consagrou-se uma nova ordem jurídica e política no país. Com o adjunto da Constituição Cidadã, trouxe no campo social um conjunto de inovações que deram ao Estado brasileiro uma feição democrática sepultando, repudiando o regime autoritário. Considerando a participação popular na gestão pública na gestão pública no Brasil.

Dinâmico em suas práticas e dotado de grande capacidade de articulação e reivindicação, visando melhorias sociais e soluções para os problemas cotidianos, o Movimento Comunitário, se estabeleceu mais uma vez como uma importante ferramenta democrática e plural, visando, sobretudo, a defesa dos interesses coletivos dentro dos bairros e loteamentos das cidades.

Não se tem dúvida que, as organizações comunitárias, na sua diversidade de formas e de atuação, detêm um papel relevante, principalmente no que tange a mobilização popular e no protagonismo nas lutas, na resistência e na defesa dos direitos do cidadão.

Estas organizações, quais sejam, associações de moradores (AMOBs), clube de mães, comunidades populares, etc., por serem instituições criadas pela iniciativa da população, formada por voluntários, tendo entre outros fins, a finalidade de efetivar uma representação política junto à comunidade e perante o poder público, deve, nesse momento focar seus esforços na formação democrática do povo, juntando-se ao conjunto dos movimentos sociais na defesa do retorno ao desenvolvimento do seu bairro, de sua cidade.

A vida comunitária não é uma tarefa fácil. São diversos os desafios. É preciso que cada pessoa entenda que a realidade comunitária existe e que cada um poderá fazer sua reflexão e sua prática, a fim de melhorar a qualidade de vida de sua cidade.

Uma comunidade é, portanto, o local “comum” a todos, um lugar de convivências, é o ponto inicial para se começar a conviver.

Nos espaços e nos tempos dos grupos, das comunidades, existem riquezas de serviços, atividades, tarefas, trabalhos. Igrejas, associações de moradores, clubes, e tantos outros locais, podem representar uma comunidade.



É importante participar. E a participação ativa e compromissada faz bem a alma, ao espírito, a mente, ao coração e, fundamentalmente, a vida. E participar em comunidade e perceber, ser sensível para, também, as demandas daquela realidade, daquele grupo, pois a comunidade tem carências e precisa de esperanças. O trabalho com o outro, pelo outro, para o outro, é a base da comunidade.

Impende esclarecer ainda, que o Movimento Comunitário Caxiense, está intimamente ligado com a história da União das Associações de Bairros, a UAB, que foi fundada em 19 de maio de 1963 e, nestes 60 anos de atuação tem se empenhado em muitas bandeiras e reivindicações, tais como a regularização fundiária e o tombamento e a ocupação do espaço do complexo da antiga Metalúrgica Abramo Eberle (MAESA), no bairro Exposição, entre muitas outras lutas. A UAB também tem contribuído na formação de lideranças, como vereadores, deputados e governadores.

A lei nº 7.753/2014, instituiu o Dia do Líder Comunitário, comemorado anualmente no dia 19 de maio. Contudo, a fim de valorizar o papel que os movimento comunitário tem para o desenvolvimento da Democracia e para a garantia de direitos à população, entende-se em dedicar uma semana a fim de comemorar a importante tarefa do Movimento Comunitário.

Dessa forma, no intuito de buscar valorizar o papel que o Movimento Comunitário tem para o desenvolvimento da Democracia e para a garantia de direitos à população, bem como reconhecer e enaltecer este movimento social é que se propõe o presente projeto de lei, a fim de que seja demonstrado à sociedade e lembrada e promovida as relevantes obras capitaneadas pela UAB, pelos líderes, presidentes de bairros e cidadãos engajados com sua comunidade, formadores do que chamamos Movimento Comunitário.

Portanto, face a relevância da matéria, estando plenamente demonstrados os motivos, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto para a inclusão da “Semana Municipal do Movimento Comunitário”, a iniciar anualmente, no dia 19 de maio e encerrar-se no dia 26 de maio, no Calendário Oficial da Cidade de Caxias do Sul.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, firme nas razões acima demonstradas, e no intuito de colaborar com a administração do Município, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da referida proposição.

Caxias do Sul, 14 de março de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023 às 16:33

LUCAS THIMMIG DIEHL - Vereador - PDT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2093.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2093.2023.

Protocolado em 15/03/2023 10:37

Disponibilizado em 15/Março/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL - 15/03/2023



PROJETO DE LEI nº 31/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui, no Calendário Oficial de Caxias do Sul, a Semana Municipal do Movimento Comunitário.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Caxias do Sul, a Semana Municipal do Movimento Comunitário, a ser iniciada no dia 19 de maio e encerrando-se no dia 26 de maio, anualmente.

Art. 2º São objetivos da "Semana Municipal do Movimento Comunitário":

I - valorizar e divulgar as ações das entidades que militam em prol dos Movimentos Comunitários;

II - promover a formação de Líderes Comunitários;

III - promover reuniões, palestras ou seminários, com o objetivo de destacar, valorizar e incentivar os comunitaristas.

Art. 3º Entende-se como líder comunitário, para os efeitos desta Lei, os dirigentes e ex-dirigentes de Associações de Moradores, Conselhos Comunitários e Entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL